



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

Nova Esperança do Sudoeste, 12 de fevereiro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal

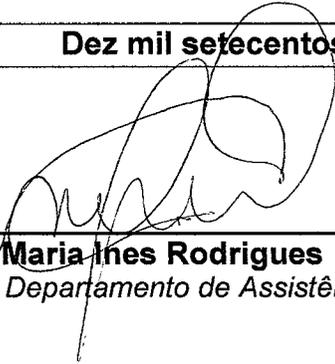
JAIME DA SILVA STANG

Cumprimento lhe, vossa excelência, e aproveito para solicitar a compra de Cobertores para atender as famílias cadastradas no programa Nossa Gente Paraná que se encontram em situação de vulnerabilidade e possuem em sua composição crianças de 0 a 06 anos de idade (primeira infância) bem como gestantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	V. UNT.	V. TOT.
1	Cobertor malha com plush, tipo dupla face, tamanho queen medidas aproximadas 2,20m de largura x 2,40m de comprimento. Composição: Manta Microfibra - 100% Poliéster Tecido 02 - Malha 100% Algodão Fio 30/1 Penteado Enchimento - 100% Poliéster Cores: preto, marrom ou azul marinho	UN	60	179,90	10.794,00

VALOR TOTAL ESTIMADO

Dez mil setecentos e noventa e quatro reais.


Maria Ines Rodrigues

Diretora do Departamento de Assistência Social



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

Nova Esperança do Sudoeste, 13 de dezembro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado(a),

Solicito o orçamento do item descrito abaixo para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste. O preço deve ser calculado com os impostos, taxas, e quaisquer custas que possam ocorrer no trâmite da licitação. Caso haja alguma dúvida, peço por gentileza, que entre em contato através do Whatsapp: (46) 92001-7833.

O orçamento pode ser encaminhado para o e-mail: dpassistenciasocial.nes@gmail.com.

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOT.	"Imagem de referência"
01	30	Edredom dupla face plush com malha ou microfibra no tamanho Casal Queen 2,4m x 2,2m, cor marrom, preto ou azul marinho, enchimento 100% poliéster.(atlenburg 2.30 x 2.20)	R\$179,90	R\$5.397,00	

Nome Fantasia: Alfana Magazine Ltda

Razão Social: Alfana Magazine Ltda

CNPJ: 77.295.590/0001-51

Inscrição estadual: 321.014178

Endereço: Av. Júlio Assis Cavalheiro, 333

Bairro: Centro

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.601-000

E-mail: alfanafb@hotmail.com

Ivoneide Marchetti Marchetti
Assinatura do responsável

Data do preenchimento: 12/13/2024



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

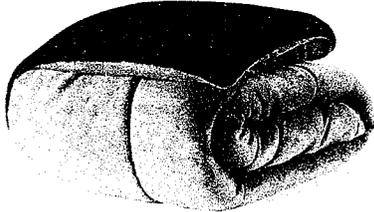
Nova Esperança do Sudoeste, 13 de dezembro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado(a), EDUARDO

Solicito o orçamento do item descrito abaixo para atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste. O preço deve ser calculado com os impostos, taxas, e quaisquer custas que possam ocorrer no trâmite da licitação. Caso haja alguma dúvida, peço por gentileza, que entre em contato através do Whatsapp: (46) 92001-7833.

O orçamento pode ser encaminhado para o e-mail: dpassistenciasocial.nes@gmail.com.

ITEM	QDE	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOT.	*Imagem de referência*
01	30	Edredom dupla face plush com malha ou microfibra no tamanho Casal Queen 2,4m x 2,2m, cor marrom, preto ou azul marinho, enchimento 100% poliéster.	R\$259,90	R\$ 7.797,00	

Nome Fantasia: LOJAS PARIZOTO

Razão Social: EDUARDO AUGUSTO BISSANI & CIA LTDA

CNPJ: 314176060001/50

Inscrição estadual:

Endereço: AV IGUAÇU 789

Bairro: CENTRO

Cidade: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CEP: 85635000

E-mail:


Assinatura do representante da empresa

Data do preenchimento: 04/02/2025



CAMILLO



REDE TokLar
Sua casa em harmonia

RCA CAMILLO ARAUJO MOVEIS LTDA – ME

CNPJ: 05.946.976/0001-75

IE: 90292182-66

Av. Iguaçu 1205, Centro.
85635-000.

Nova Esperança do Sudoeste – PR
46-3546-1162 / 46-3546-1322

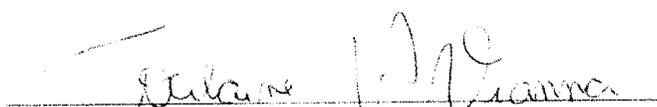
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

95.589.289/0001-32

1	COBERDROM MALHA COM PLUSH QUEEN	20	299,00	5.980,00
			TOTAL	R\$5.980,00

Validade do Orçamento: 30 dias.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 14 de Novembro de 2024.



JOCILAINE A. VIANNA
Gerente Administrativo

 **CAMILLO**
MOVEIS
RCA Camillo Araujo Moveis Ltda
CNPJ 05.946.976/0001-75

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O Objeto do presente Termo de Referência refere-se à aquisição de cobertores para atender às famílias cadastradas no programa Nossa Gente paraná que se encontram em situação de vulnerabilidade, e se enquadram na deliberação 047/2022 do CEDCA “Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância”.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

A justificativa e objetivo da aquisição, estão alinhados com a Deliberação supracitada, visto que em nossa região faz muito frio no período do inverno, podendo chegar a temperaturas próximas de 0. O objetivo da deliberação é diminuir a vulnerabilidade das famílias com crianças de 0 a 6 anos, e com gestantes. Um esforço com o objetivo de garantir o bem-estar dessas famílias, que normalmente já enfrentam outras dificuldades.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	V. UNT.
01	Cobertor malha com plush, tipo dupla face, tamanho queen medidas aproximadas 2,20m de largura x 2,40m de comprimento. Composição: Manta Microfibra - 100% Poliéster Tecido 02 - Malha 100% Algodão Fio 30/1 Penteado Enchimento - 100% Poliéster Cores: preto, marrom ou azul marinho.	UN	60	R\$179,90



VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$10.794,00
-----------------------------	---------------------

Valor Total Estimado: Dez mil setecentos e noventa e quatro reais.

Da estimativa de quantidade: A quantidade foi baseada em 20 famílias já selecionadas, com crianças de 0 a 6 anos e/ou gestantes.

Da estimativa de valor: Com base na tabela acima foi feito o levantamento de preços por meio de 03 orçamentos, sendo fornecido pelas empresas entre novembro de 2024 e janeiro de 2025.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

A escolha do vencedor se deu pelo critério de menor valor por item, ficando vencedora a empresa ALFANA MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ 77.295.590/000-51, com o valor unitário de R\$179,90.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO ITEM

O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento pela licitante vencedora da Ordem de Compras, emitida pelo setor de Compras. As entregas se darão de forma integral.

O fornecedor está sujeito à fiscalização do item no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, através de fiscal de contrato, o direito de não receber o item que não se encontre em condições satisfatórias, que apresente defeitos ou no caso deste não atender às especificações, devendo o fornecedor



substituir aqueles itens, sem qualquer ônus para o município, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da quantidade rejeitada e das penalidades cabíveis.

A entrega dos itens irá correr por conta exclusiva do Fornecedor, bem como pelas despesas de seguros, transporte de seu estabelecimento até o local destinado para a entrega, bem como pelo seu descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Os itens deverão ser entregues no endereço do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, listado abaixo, conforme Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras, nos horários das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

- Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR – CEP: 85.635-000.

A embalagem de cada cobertor deve ser embalada hermeticamente fechada, com todas as informações de composição, medidas e do fabricante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo e no Contrato.
- 7.2.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 7.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 7.4.** Receber e conferir o objeto no momento da entrega
- 7.5.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes deste Termo, do Edital e da proposta
- 7.6.** Recusar o item que não estiver de acordo com as especificações.
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 7.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.9.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Entregar os itens ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, especificações, marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 8.2.** Entregar os itens ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, dentro do prazo estabelecido.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos itens fornecidos, de acordo com as exigências, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.
- 8.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.5.** Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como transporte, carga e descarga, embalagens, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento do objeto contratado. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 8.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 8.7.** Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



- 8.8.** Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição do item.
- 8.9.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos itens.
- 8.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigida no edital.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.
- 8.12.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do Contrato será feita pela Contratante por meio de Fiscal nomeado, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.
- 9.2.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.
- 9.3.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os itens tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.



9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.
- 9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Contratante atestar por escrito à execução do objeto do Contrato.
- 9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.6.** Após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar (no mesmo dia) cópia ao e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br para empenho e posterior liquidação no recebimento do produto.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/21.

**12. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				FUNTE	CATEGORIA	DESPESA
10	02	08	245	0029	2021	3941	33903200	2392

14. DAS PENSALIDADES E SANÇÕES

14.1. Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor do fornecimento em atraso até o quinto dia; a partir do 5º (quinto) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;
- III. Suspensão do CONTRATO após o 5º (quinto) dia de atraso;
- IV. Rescisão unilateral do CONTRATO após o quinto dia de atraso;
- V. Multa compensatória de:
 - a. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Nova Esperança do Sudoeste, pelo período de até 05 (cinco) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
- VII. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 14.2.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 14.3.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Nova Esperança do Sudoeste ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.4.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 14.5.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 14.6.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 14.7.** Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

15. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade a ser utilizada, será o pregão eletrônico na forma de dispensa por valor.

Nova Esperança do Sudoeste, 12 de fevereiro de 2025.

MÁRIA INES RODRIGUES

Diretora do Dpto. de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Chefe da Divisão de Esportes e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para a aquisição de cobertores para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais)** de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

Orgão	Cod. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
11.02	2392	3941	33.90.32.00	
TOTAL.....				10.794,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 13 de fevereiro de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
2953

Assinado de forma digital por
MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.02.13 15:20:32
-03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 26 de fevereiro de 2025 às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
10.01	2392 08.244.0009.2.022		339030000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para a contratação será de **R\$ 10.794,00 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 26 de fevereiro de 2025**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente**;
- V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente**;
- VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



- VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
- IX) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.
- 6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.
- 6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

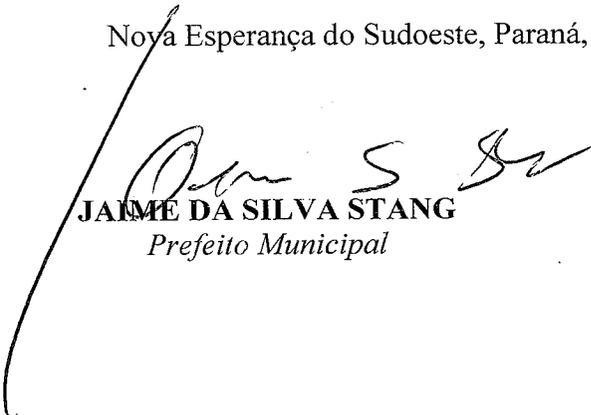
7 – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 20 de fevereiro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação referente a **AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os itens a serem adquiridos constam na tabela abaixo, com as especificações conforme solicitação de compra emitida pelo Departamento de Assistência Social:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cobertor malha com plush, tipo dupla face, tamanho queen medidas aproximadas 2,20 m de largura x 2,40 m de comprimento. Composição: Manta Microfibra - 100% Poliéster Tecido 02 - Malha 100% Algodão Fio 30/1 Penteado Enchimento - 100% Poliéster Cores: Preto, marrom ou azul marinho.	UN	60	R\$ 179,90	R\$ 10.794,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 10.794,00	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de cobertores é necessária para atender às famílias cadastradas no programa “Nossa Gente Paraná”, que se encontram em situação de vulnerabilidade, e se enquadram na Deliberação 047/2022 do CEDCA “apoio e fortalecimento ao acompanhamento intersetorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade - primeira infância”.

3.2. A justificativa e objetivo da aquisição, estão alinhados com a deliberação supracitada, visto que em nossa região faz muito frio no período do inverno, podendo chegar a temperaturas próximas de 0°C. O objetivo da deliberação é diminuir a vulnerabilidade das famílias com crianças de 0 a 6 anos e gestantes, garantindo o bem-estar dessas famílias, que normalmente já enfrentam outras dificuldades.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos cobertores será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de compra pela empresa contratada. As entregas se darão de forma integral e sem qualquer ônus ao Município.

5.2. Os itens deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR – CEP: 85.635-000.

5.3. Cada cobertor deve ser entregue com embalagem hermeticamente fechada, com todas as informações de composição, medidas e do fabricante.

5.4. Não serão aceitos produtos com defeitos ou que não atendam as especificações do Termo de Referência, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos sem ônus a este Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Entregar os itens de acordo com os requisitos de quantidade, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4.2. Entregar os itens no local indicado e dentro do prazo estabelecido.

7.4.3. Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos itens fornecidos, de acordo com as exigências, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.

7.4.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como transporte, carga e descarga, embalagens, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento do objeto contratado. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.4.5. Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.4.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. A Contratante obriga-se a:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- 7.5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- 7.5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 7.5.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 7.5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.
- 8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
- 8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por servidor designado.
- 10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- 10.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Maria Ines Rodrigues, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
10.01	2392 08.244.0009.2.022		339030000000

MARIA INES RODRIGUES

Diretora do Dpto. de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2025
DISPENSA Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____; têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos cobertores será de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de compra pela empresa contratada. As entregas se darão de forma integral e sem qualquer ônus ao Município.

2.2. Os itens deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR – CEP: 85.635-000.

2.3. Cada cobertor deve ser entregue com embalagem hermeticamente fechada, com todas as informações de composição, medidas e do fabricante.

2.4. Não serão aceitos produtos com defeitos ou que não atendam as especificações do Termo de Referência, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos sem ônus a este Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$......** (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
10.01	2392 08.244.0009.2.022		339030000000



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.4. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a entrega da grama, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens de acordo com os requisitos de quantidade, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Entregar os itens no local indicado e dentro do prazo estabelecido.
- c) Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos itens fornecidos, de acordo com as exigências, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.
- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como transporte, carga e descarga, embalagens, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento do objeto contratado. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

S



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

e) Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Assistência Social desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sra. Maria Ines Rodrigues que assumirá a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



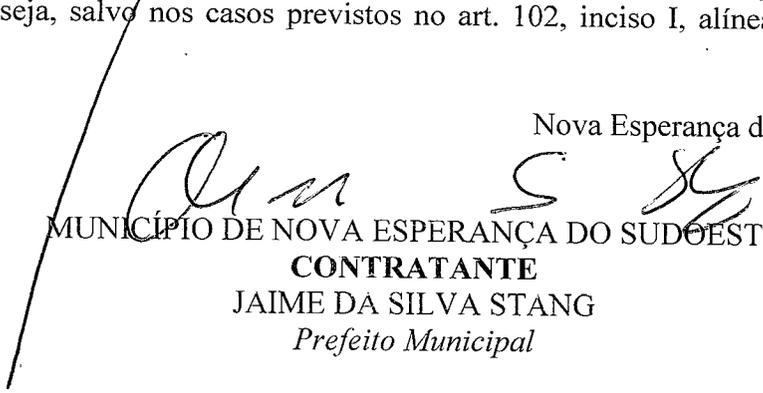
Estado do Paraná

instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, _____.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 26 de fevereiro de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 20 de fevereiro de 2025.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 26 de fevereiro de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 20 de fevereiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal	TIAGO MARTINS Agente de Contratação
--	--

Cod443431

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO, nacionalidade brasileira, nascido em 25/08/1946, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF/MF nº 065.648.289-34, Carteira de Identidade nº 384.376-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado à Rua Dr. Maruri, nº 1041, Centro, município de Concórdia, SC, CEP 89.700-170.

MARIA SALETTE SUZIN PARIZOTTO, nacionalidade brasileira, nascida em 13/03/1946, empresária, CPF/MF nº 809.050.059-53, Carteira de Identidade nº 1877108, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Dr. Maruri, nº 1041, Centro, município de Concórdia, SC, CEP 89.700-170.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALFANA MAGAZINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41201618790, com sede à Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº333, Centro, município de Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 77.295.590/0001-51, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira. ANA PAULA PARIZOTTO admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 05/04/1981, solteira, empresária, CPF/MF nº 033.413.279-75, Carteira de Identidade nº 3187854, órgão expedidor SSP – SC, residente e domiciliada na Rua Dr. Maruri, 1041, Centro, município de Concórdia/SC, CEP 89.700-170.

SIDNÉIA MARIA PARIZOTTO DIAS BACCI admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 03/06/1973, casada regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 023.281.229-22, Carteira de Identidade nº 1.877.109, órgão expedidor SSP – SC, emitida em 19/08/2008, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 597, Apto 702, Centro, município de Pato Branco, PR, CEP 85502-050.

MARIA JOANA PARIZOTTO admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 19/12/1977, casada, empresaria, CPF nº 023.837.849-74, Carteira de Identidade nº

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

9117778531, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliada na Rua Via Manie, 45, Finale Ligure, Savona, Itália.

SIDNEY CLEOMAR JUNIOR PARIZOTTO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 08/11/1969, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 657.664.319-53, Carteira de Identidade nº 14/R-1877103, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Laurindo, 25, Apto 1301, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.060-100.

Retira-se da sociedade o sócio **ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO**, detentor de 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Retira-se da sociedade a sócia **MARIA SALETTE SUZIN PARIZOTTO**, detentora de 3.200 (três mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Segunda. O sócio **ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO** vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital social, sendo 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, direta e irrestritamente ao sócio **SIDNEY CLEOMAR JUNIOR PARIZOTTO**, pelo valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) que será pago no período de 20(vinte) anos a contar desta data, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas e transferidas, 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, direta e irrestritamente a sócia **ANA PAULA PARIZOTTO**, pelo valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos) que será pago no período de 20(vinte) anos a contar desta data, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas e transferidas, 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, direta e irrestritamente a sócia **MARIA JOANA PARIZOTTO**, pelo valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) que será pago no período de 20(vinte) anos a contar desta data, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas e transferidas, 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, direta e irrestritamente a sócia **SIDNEIA MARIA PARIZOTTO DIAS BACCI**, pelo valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

reais) que será pago no período de 20(vinte) anos a contar desta data, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas e transferidas.

A sócia **MARIA SALETTE SUZIN PARIZOTTO** vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital social, sendo 800 (oitocentas) quotas, direta e irrestritamente ao sócio **SIDNEY CLEOMAR JUNIOR PARIZOTTO**, pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pagos neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas e transferidas, 800 (oitocentas) quotas, direta e irrestritamente a sócia **ANA PAULA PARIZOTTO**, pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pagos neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas e transferidas, 800 (oitocentas) quotas, direta e irrestritamente a sócia **MARIA JOANA PARIZOTTO**, pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pagos neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas e transferidas, 800 (oitocentas) quotas, direta e irrestritamente a sócia **SIDNEIA MARIA PARIZOTTO DIAS BACCI**, pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pagos neste ato em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas e transferidas.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	Quotas	Valor em R\$	%
SIDNEY CLEOMAR JUNIOR PARIZOTTO	40.000	40.000,00	25
SIDNEIA MARIA PARIZOTTO DIAS BACCI	40.000	40.000,00	25
MARIA JOANA PARIZOTTO	40.000	40.000,00	25
ANA PAULA PARIZOTTO	40.000	40.000,00	25
TOTAL	160.000	160.000,00	100

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira. A administração da sociedade caberá isoladamente ao não sócio **ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/08/1946, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 065.648.289-34, Carteira de Identidade nº 384.376-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Maruri, 1041, Centro, Concordia, SC, CEP 89700170, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, podendo onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização dos sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quarta. O administrador **ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Quinta. A título de pró-labore os sócios poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios. Nos termos do artigo 1.071 do Código Civil, as retiradas de pró-labore não serão obrigatórias e só retirará pró-labore o sócio que trabalhar na sociedade, as mesmas não serão uniformes e poderão variar a cada mês, por decisão do administrador. Igualmente as retiradas de lucros poderão ser mensal, trimestral ou anual. O administrador não sócio não retirará pró-labore.

Cláusula Sexta. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

Cláusula Sétima: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA,
DENOMINADA**

ALFANA MAGAZINE LTDA

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

ANA PAULA PARIZOTTO , nacionalidade brasileira, nascida em 05/04/1981, solteira, empresária, CPF/MF nº 033.413.279-75, Carteira de Identidade nº 3187854, órgão expedidor SSP – SC, residente e domiciliada na Rua Dr. Maruri, 1041, Centro, município de Concórdia/SC, CEP 89.700-170.

SIDNÉIA MARIA PARIZOTTO DIAS BACCI , nacionalidade brasileira, nascida em 03/06/1973, casada regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 023.281.229-22, Carteira de Identidade nº 1.877.109, órgão expedidor SSP – SC, emitida em 19/08/2008, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 597, Apto 702, Centro, município de Pato Branco, PR, CEP 85502-050.

MARIA JOANA PARIZOTTO , nacionalidade brasileira, nascida em 19/12/1977, casada, empresaria, CPF nº 023.837.849-74, Carteira de Identidade nº 9117778531, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliada na Rua Via Manie,45, Finale Ligure, Savona, Itália.

SIDNEY CLEOMAR JUNIOR PARIZOTTO , nacionalidade brasileira, nascido em 08/11/1969, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 657.664.319-53, Carteira de Identidade nº 14/R-1877103, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Laurindo, 25, Apto 1301, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.060-100.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALFANA MAGAZINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41201618790, com sede à Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº333, Centro, município de Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 77.295.590/0001-51, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **ALFANA MAGAZINE LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede à Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 333, Centro, município de Francisco Beltrão-PR, CEP 85601-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo **Comércio varejista de artigos do vestuário em geral, calçados, tecidos, armarinho; cama, mesa e banho; e colchoaria.**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1976.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA****CNPJ Nº 77.295.590/0001-51****NIRE 41201618790**

Cláusula Sétima: O capital social está dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas , no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma , totalmente integralizado em moeda corrente do país em ato anterior , e assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor em R\$	%
SIDNEY CLEOMAR JUNIOR PARIZOTTO	40.000	40.000,00	25
SIDNÉIA MARIA PARIZOTTO DIAS BACCI	40.000	40.000,00	25
MARIA JOANA PARIZOTTO	40.000	40.000,00	25
ANA PAULA PARIZOTTO	40.000	40.000,00	25
TOTAL	160.000	160.000,00	100

**DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE
CAPITAL**

Cláusula Oitava: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem na sociedade.

Cláusula Nona: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente, podendo as quotas do “de cujus” passar para os herdeiros legais os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula Décima: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, proceder-se-á imediatamente ao levantamento do balanço geral para apuração dos seus haveres.

Cláusula Décima Primeira: Caso não haja interesse dos herdeiros do “de cujus” na continuidade da sociedade, comunicação ao sócio remanescente, dando o prazo de 60 (sessenta) dias para as devidas providências.

Cláusula Décima Segunda: No caso de retirada de sócio, é facultado à sociedade, o pagamento dos haveres, em doze parcelas, mensais e sucessivas, iniciando o pagamento

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

da primeira parcela na data em que vencer o aviso de notificação apresentado à empresa, cujo valor será atualizado pelo IGP-M, ou índice que o substitua no vencimento de cada parcela.

Cláusula Décima Terceira: Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só poderá fazê-lo com o consentimento dos demais sócios, devendo notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, exerça, ou renuncie, ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido este prazo, sem que o sócio remanescente tenha manifestado intenção de compra, o alienante poderá transferir suas quotas livremente a outrem.

Cláusula Décima Quarta: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, deverão ser tomadas, pelos votos correspondentes a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 do Novo Código Civil.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de diminuição de capital, será proporcional às quotas de cada um dos sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS**

Cláusula Décima Sexta: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Sétima: No final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros, ou prejuízos, levantado pelo balanço geral, obedecida às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Cláusula Décima Oitava: Os lucros líquidos apurados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as quotas de capital que possuem na sociedade, podendo, a critério dos sócios, ficar em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Nona: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas de capital de cada um.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula Vigésima: A administração da sociedade caberá isoladamente ao não sócio **ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/08/1946, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 065.648.289-34, Carteira de Identidade nº 384.376-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Maruri, 1041, Centro, Concordia, SC, CEP 89700170, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, podendo onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização dos sócios.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favores.

Cláusula Vigésima Segunda: A título de pró-labore os sócios poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios. Nos termos do artigo 1.071 do Código Civil, as retiradas de pró-labore não serão obrigatórias e só retirará pró-labore o sócio que trabalhar na sociedade, as mesmas não serão uniformes e poderão variar a cada mês, por decisão do administrador. Igualmente as retiradas de lucros poderão ser mensal, trimestral ou anual. O administrador não sócio não retirará pró-labore.

Cláusula Vigésima Terceira: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Quarta: O administrador **ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ALFANA MAGAZINE
LTDA**

CNPJ Nº 77.295.590/0001-51

NIRE 41201618790

peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Vigésima Quinta: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

Cláusula Vigésima Sexta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração, balanço patrimonial e do resultado econômico do exercício anterior.

Cláusula Vigésima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento, em uma única via.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2024.

ALFÉRIO ANTONIO PARIZOTTO

MARIA SALETTE SUZIN PARIZOTTO

ANA PAULA PARIZOTTO

MARIA JOANA PARIZOTTO

SIDNEIA MARIA PARIZOTTO DIAS BACCI

SIDNEY CLEOMAR JUNIOR PARIZOTTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALFANA MAGAZINE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02328122922	SIDNEIA MARIA PARIZOTTO DIAS BACCI
02383784974	MARIA JOANA PARIZOTTO
03341327975	ANA PAULA PARIZOTTO
06564828934	ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO
65766431953	SIDNEY CLEOMAR JUNIOR PARIZOTTO
80905005953	MARIA SALETTE SUZIN PARIZOTTO



JUCEPAR
FUNDAÇÃO PARANAENSE DE REGISTRO EMPRESARIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2024 15:41 SOB Nº 20245361880.
PROTOCOLO: 245361880 DE 06/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411136553. CNPJ DA SEDE: 77295590000151.
NIRE: 41201618790. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2024.
ALFANA MAGAZINE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.295.590/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1976
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALFANA MAGAZINE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFANA MAGAZINE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO	NÚMERO 333	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 85.601-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2025 às 08:05:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALFANA MAGAZINE LTDA
CNPJ: 77.295.590/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:14:08 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **6F74.5FE9.D446.D66C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 77.295.590/0001-51
Razão Social: ALFANA MAGAZINE LTDA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 333 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022201200518014412

Informação obtida em 27/02/2025 17:13:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFANA MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.295.590/0001-51

Certidão n°: 11747803/2025

Expedição: 27/02/2025, às 17:15:16

Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFANA MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.295.590/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 036171843-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.295.590/0001-51**

Nome: **ALFANA MAGAZINE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 29/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº9419/2025

RAZÃO SOCIAL: ALFANA MAGAZINE LTDA

CNPJ: 77.295.590/0001-51

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 167

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 333 - CENTRO Francisco Beltrão - PR CEP: 85601000

ATIVIDADE: Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comercio varejista de artigos de armarinho

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	28/02/2025
DATA	DE	VALIDADE:	27/08/2025
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH9J4XT8ACQB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 28/02/2025 - 08:21:10
Qualquer rasura invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ALFANA MAGAZINE LTDA

CNPJ.77.295.590/0001-51

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 05/03/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 07 de março de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 76E8F76C ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.03.07
13:44:47 BRT

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa ALFANA MAGAZINE LTDA , CNPJ nº 77.295.590/0001-51, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 333, Centro, Francisco Beltrão, CEP 85601-000 , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. Alferio Antonio Parizotto, Portadordo RG sob nº 384.376-9/SSP-SC e CPF nº 065.648.289-34, cuja função/cargo é administrador, responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: alfanafb@hotmail.com

Telefone: (46)3055-2130

Banco: 237 Agencia : 344 C/C: 2915-7 Chave Pix : 77295590000151

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor Alferio Antonio Parizotto, portador do CPF/MF sob n.º 065.648.289-34, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

ALFERIO ANTONIO

PARIZOTTO:06564828934

Assinado de forma digital por ALFERIO

ANTONIO PARIZOTTO:06564828934

Dados: 2025.03.06 15:41:55 -03'00'

ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO

CPF 065.648.289-34

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

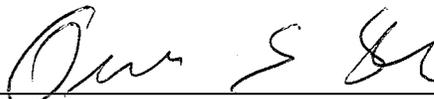


AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 11 de março de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 46/2025

Processo nº 26/2025

Dispensa de Licitação nº 07/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 26/2025, que trata de Dispensa de Licitação nº 07/2025, cujo objeto é aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante ressaltar que para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser seguida é o pregão, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Resta, portanto, demonstrado o pilar constitucional de que foi acolhida a presença de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- de movimentação operacional ou de adestramento;
- j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
- l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
- m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
- V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
- VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
- VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)
- IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
- XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
- XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: ALFANA MAGAZINE LTDA

CNPJ: 77.295.590/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 10.794,00 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de março de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.
CONTRATADA: ALFANA MAGAZINE LTDA
CNPJ: 77.295.590/0001-51
VALOR TOTAL: R\$ 10.794,00 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de março de 2025.
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod444246



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 26/2025
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2025
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ALFANA MAGAZINE LTDA – CNPJ: 77.295.590/0001-51

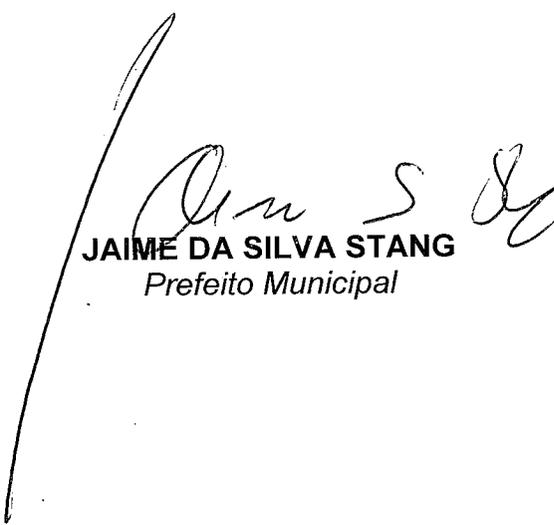
DO OBJETO: Aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 10.794,00 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de março de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 26/2025
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2025
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: ALFANA MAGAZINE LTDA – CNPJ: 77.295.590/0001-51
DO OBJETO: Aquisição de cobertores para atender as necessidades do Departamento de
Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 10.794,00 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de setembro de 2025.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de março de 2025
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod444318